

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 009/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no caput do art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria, para fins de adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação à Proposta de Emenda à LOM em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

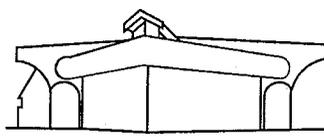
Palácio Legislativo Água Grande, 8 de abril de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030973
Data/Hora: 08/04/2021 11:24:11
Responsável: LOP



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no caput do art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria, para fins de adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

RELATÓRIO

A Proposta visa alterar os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990 - Lei Orgânica do Município, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

Trata-se de adequação em nossa Lei Orgânica em face da edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, na qual modificou inúmeros dispositivos da Constituição Federal, especialmente aqueles referentes ao sistema previdenciário, impondo aos demais entes federativos (Estados e Municípios) a necessidade de adequação da legislação local frente aos novos comandos constitucionais.

Dentre as modificações trazidas pela EC 103, estão as que alteram as regras para aposentadoria de homens e mulheres (art. 40, §1º, inciso III da CF) estabelecendo a idade mínima para aposentadoria: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com redução de 5 anos para professores, dentre outras.

Dessa forma, a propositura visa adequar a nossa Lei Orgânica aos ditames da Constituição Federal.

A proposição se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 52, inciso III e 55, § 3º, inciso II da LOM, c/c art. 197, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de abril de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br